



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000029/2023
PROCESSO Nº: 001118/2023

GERENCIADOR: **O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.**
DETENTORA: **RECREIO VITÓRIA VEÍCULO S/A**

Ao 1º dia do mês de junho do ano de 2023, no Município de Santa Teresa - ES, situado na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES**, CNPJ nº 27.167.444/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, por intermédio do Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, e, de outro, a empresa **RECREIO VITÓRIA VEÍCULO S/A**, CNPJ nº 01.973.495/0001-06, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº 5030, KM 264,91, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP: 29.162-702, vencedora e adjudicatária do lote: 02 do Pregão acima referido, por seu Representante Legal, o Sr. **CELSO DUARTE DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 808.892.397-20 e do RG sob o nº 058118217 IFP/RJ, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES**, especificados no Anexo I e no Termo de Referência Anexo X, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 000029/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processos nº 001118/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta de preços, após a rodada de lances, ofertado pela empresa, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- 2.3 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):
- a) Unitário(s): a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
 - b) Total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.
- 2.4 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.5 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.2 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.3 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.4 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de
- Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000*
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

- 3.8 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.9 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.10 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.11 Não será concedida a revisão quando:
- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - Ausente o nexó de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.12 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
- 4.1.1 O pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 4.1.2 Por iniciativa Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - c) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - d) Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - f) Incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - g) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).
- 4.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração, por intermédio dos gestores das Atas, informarão ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.
- 4.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 4.4 A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de até cinco (05) dias úteis contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e com o termo de recebimento definitivo dos equipamentos fornecidos.
- 5.2 O pagamento dar-se-á mediante ordem bancária em conta corrente em nome da FORNECEDORA.
- 5.3 Para a efetivação do pagamento a FORNECEDORA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- 5.4 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da FORNECODRA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- 5.5 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da PMST.
- 5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, em processos administrativos correspondentes, assegurada a ampla defesa.
- 5.8 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à FORNECEDORA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 5.9 O Município de Santa Teresa-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela FORNECEDORA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.10 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços.
- 5.11 Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a empresa FORNECEDORA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de (01) ano a partir da data de sua publicação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

limites de prazo de entrega e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação destinada a custear despesas com a aquisição de bens e serviços para a Unidade Gestora.
- 7.2 De acordo com o Inciso 2º, Artigo 7º do Capítulo V do Decreto 7.892, in verbis: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil." Sendo assim, não se faz necessário o bloqueio de recursos por tratar-se de Registro de Preços;
- 7.3 A exigência da comprovação da respectiva dotação orçamentária para as aquisições oriundas das Atas de Registro de Preços deverão ser demonstradas antes da assinatura do contrato ou ordem de compra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A entrega dos veículos será mediante autorização de compra e ser emitida pela Secretaria de Transporte do Município, a qual poderá ser enviada por e-mail.
- 8.2 O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.
- 8.3 Os veículos deverão ser entregues pelo contratado no horário compreendido entre 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 15:30 no ALMOXARIFADO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizado na rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP 29650-000, pátio da prefeitura municipal.
- 8.4 O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.
- 8.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá solicitar, no prazo máximo de 24 h que antecedem o vencimento do prazo inicialmente previsto, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado e o novo prazo previsto para entrega.
- 8.6 A solicitação da prorrogação será avaliada pelo fiscal do contrato de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 8.7 Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor estará sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega.
- 8.8 No ato da entrega Contratada juntamente com a nota fiscal deverá obrigatoriamente sob pena de recusa do recebimento do produto, apresentar termo de garantia e/ou equivalente que não poderá ser inferior a 12 meses.
- 8.9 Os veículos entregues no Setor de Almoxarifado Geral desta Prefeitura Municipal, deverão ter seu primeiro registro e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, CNPJ 27.167.444.0001-71, não se aceitando, em hipótese alguma, veículos já emplacados/registrados por proprietário diverso.
- 8.10 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:
- 8.10.1 PROVISORIAMENTE: quando a FORNECEDORA entregar os veículos novos (0 km) à esta Prefeitura Municipal, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório.
- 8.10.1.1 Caso os veículos não satisfaçam as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória.
- 8.10.2 DEFINITIVAMENTE: após o recebimento provisório, a PMST terá até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática dos veículos. Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo.
- 8.10.2.1 Caso os veículos sejam reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva de que trata o subitem 4.5.
- 8.10.2.2 Após o recebimento definitivo dos veículos, a FORNECEDORA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.
- 8.11 Os veículos deverão ser registrados na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, CNPJ 27.167.444.0001-71. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 8.12 Os registros (emplacamentos/licenciamentos) dos veículos nos estados federativos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

definitivo.

- 8.13 Caso sejam identificados defeitos nos veículos ou discrepâncias em relação as especificações exigidas, a fornecedora deverá fornecer a substituição dos veículos recusados em até 30 dias corridos contados do requerimento da prefeitura.
- 8.14 Na hipótese de substituição de veículos será contado um novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do fornecedor:
- 9.1.1 Entregar o objeto do registro de preços na forma e no prazo definidos neste termo de referência.
- 9.1.2 Entregar o objeto nas especificações estipuladas;
- 9.1.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.1.4 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas até a entrega dos produtos;
- 9.1.6 O transporte dos produtos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 9.1.7 Trocar às suas expensas o objeto deste Termo de Referência que comprovadamente for entregue de forma inadequada, a critério da fiscalização do Município;
- 9.1.8 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 9.1.9 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 9.1.10 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.2 A fornecedora deverá prestar assistência técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes e ocultos, pelo período de 1 ano, contador do recebimento do veículo licenciado e emplacado.
- 9.2.1 Durante o período de garantia, a FORNECEDORA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada nos estados de entrega, conforme para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância da LEI 8.666/93 são obrigações do Município de Santa Teresa:
- 10.1.1 Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a FORNECEDORA com o ônus decorrente do fato.
- 10.1.2 Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
- 10.1.3 Comunicar à FORNECEDORA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.
- 10.1.4 Prestar à FORNECEDORA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
- 10.1.5 Fiscalizar rigorosamente a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 10.1.6 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.
- 10.1.7 Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.1.9 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 10.2 O Município de Santa Teresa, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade,
Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- 10.3 Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à FORNECEDORA, em caso de descumprimento das condições previstas, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei. 8.666/93. À FORNECEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- e) Por descumprimento total ou parcial da execução e das obrigações contratuais 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta dias), caso a FORNECEDORA não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/, superior a 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.
- 11.3 A FORNECEDORA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.
- 11.4 As multas previstas no inciso II do item 5.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 11.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 5.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- 11.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 11.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à FORNECEDORA.
- 11.9 A sanção prevista na alínea "IV" do subitem 5.1 é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.10 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

III - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário da pasta, na hipótese do inciso IV do item 5.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

- 11.11 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 5.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- 11.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.13 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- 11.14 O recurso administrativo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela FORNECEDORA;
- 11.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da FORNECEDORA a contratante, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 13.1 Caso seja firmado contrato, poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

- 14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 15.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico N° 000029/2023 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.
- 15.2 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será executada pelos servidores do Setor de Compras, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro de Santa Teresa, Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Teresa/ES, 01 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
GERENCIADOR

CELSO DUARTE DA SILVEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____